ANNO DE 1836. TERÇA FEIRA 31 DE MAIO N. 117.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. de FARIA. 1836.

DIAS DA SEMANA.

30 Segunda S. Fernando Rei A. dos Js. do Cr. de m. e de t. ses. da Thezouraria Publica e Chanc. de t.
31 Terça S. Petronilla V. Rel. de m. aud. do J. de O. d. t.
1 Quarta Primeiro de Junho S. Firmo M. ses. da Thez. P.
2 Quinta ✻ Festa do Corpo de Deos. Proc. de m. no B. de S. Antonio.
3 Sexta S. Ovidio B. ses. da Th. P. aud. do J. de O. de t.
4 Sabado S. Quirino B. Rel. de m. e aud. do V. G. de t. em Olinda.
5 Domingo S. Marciano.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38: onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios: inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIO.

Maio 30.

Londres, 38 1/2 a 39 Ds. St. por 1,, ced. ou prata a 50 por cento de premio.
Lisboa 50 por 0/0 premio, por metal, Nom.
França 245 -255 Rs. por franco
Rio de Jan. ao par.
Moedas de 6,,400 12,,800
,, 4,,000 6,,800 a 7,,000
Pezos 1,,440
Premio da prata 50 p. c.

,, das lettras, por mez 1 á 2 por 0/0
Cobre 25 por cento de desconto

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.

Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobral, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, Riacho do sangue, S. Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnahiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão — Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito — nos dias 10 e 24 de cada mez ao meio dia. Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, Agoa Preta e Porto Calvo — nos dias 1, 11 e 21 de cada mez. Serinhaem, Rio Formozo, e Agoa Preta — Segundas, Quartas e Sextas feiras.

PARTE OFFICIAL.

RIO DE JANEIRO.

Ministerio da Justiça.

Expediente de 2 de Abril. — Aviso ao Juiz Municipal da Cidade da Victoria, dizendo-lhe em resposta ás duvidas propostas no seu Officio de 27 de Fevereiro passado; 1., que para o Jurado ser dispensado não basta que compareça, mas he necessario que sirva effectivamente em huma Sessão periodica, sendo incoherente que seja dispensado de duas Sessões, em razão de huma cousa que pode ter deixado de existir; 2., que quando nos autos do Jury se precisar de destribuição e conta, deverão estas ser feitas pelo respectivo Contador e Distribuidor; 3., que não havendo dispozição alguma que exclua o Distribuidor e Contador de procurar nos Auditorios, está elle no caso de ser admittido a faze lo; 4., que os processos crimes, que pendião nos diversos Juizos, ao tempo da publicação do Codigo do Processo, devem ter o destino que designaraõ os Artigos 36 e 37 das Instrucções de 13 de Dezembro de 1832; 5., que o Escrivão das execuções criminaes o he tambem das Civeis, como bem se deduz do Art. 12 da Dispoziçaõ provisoria; respeitando-se porem os direitos dos Escrivães de Execucões Proprietarios ou Vitalicios; 6., que por 1. dia de Sessão do Jury se deve contar aquelle, em que começar o exercicio effectivo de suas Sessões; 7., que a declaração de ficar perempta a acção criminal, nos cazos do Art. 241 do sobredito Codigo, deverá ser feita pelo Juiz de Direito; 8.º, que dada perante o Jury a questaõ de prescripção deverá ser decidida tãobem pelo Juiz de Direito; 9., que no processo do Jury se deverá lavrar termo, não só da verificação das sedulas, como de huma especificada declaração de todos os actos e formulas essenciaes; 10, que naõ pode ser admittido o queixoso á accusação do réo, quando não tenha comparecido á chamada; officiando o Promotor á revelia, na forma da Lei; 11, que tem lugar a dispozição do Art. 307 do referido Codigo, porque se verifica a hypothese delle, sendo a accusação feita pelo Promotor: 12, que do juramento em hum e outro Jury, se deverá lavrar termo, e convirá que seja assignado por todos que o tiverem prestado, não se deduzindo porem argumento de nullidade da falta de assignatura de uns, ou de todos os Jurados, quando no termo estiverem bem designados pelos seus nomes, e nelle se certificar que prestaraõ juramento; 13, que em todos os casos, em que seja preciso deferir juramento a qualquer Jurado, para os actos do 1. ou 2. Conselho, sempre deverá ser feito pelo Juiz de Direito; 14, que procedendo-se, na conformidade da declaração antecedente, naõ pode ter lugar o caso figurado neste quesito; 15, que se deve observar o disposto no Art. 241 do mencionado Codigo; 16; que supposto se possa deduzir das disposições dos Artigos 134 e seguintes, e 152, que a producçaõ de documentos por parte do author só tem lugar nos autos cõducentes á formaçaõ da culpa, com tudo cumpre admittil-os, tanto ao author, como ao réo para corroborar a accusacão, ou a defeza, para melhor administraçaõ da Justiça, visto naõ haver expressa prohibiçaõ em alguns Artigos do dito Codigo, e antes no Art. 266 suppor offerecimento de documentos no 2. Conselho de Jurados; 17, que os Jurados se podem dar de suspeitos, ainda que pelas partes naõ sejaõ recusados, quando para isso tiverem motivos legaes, que deveráõ declarar; e que no caso de naõ restar numero sufficiente para o julgamento se deverá deferir para outra Sessão periodica: 18, que tem tambem lugar a disposicão do art. 307, como fica declarado ao 11 quesito; 19, que os presos sentenciados a prisaõ com trabalho, a galés, e prisão simples, saõ sugeitos a inspecçaõ e authoridade do Juiz de Direito, sem que por isso fiquem exemptos da jurisdição dos Juizes de Paz para os casos de sua competencia; 20, que a respeito dos processos dos pronunciados em crimes de morte, ou outro qualquer crime grave, que estiverem ausentes ou occultos, ou naõ tiverem sido notificados, não pode dar-se motivo algum á duvidas, quando se tiverem em vista, e se observarem as disposições dos Artigos 228, 229, 233, 240, 241, 254, e 255 do Codigo do Processo; 21 finalmente, que está affecta ao Corpo Legislativo a decisaõ da duvida, se os Promotores Publicos tem salarios, ou naõ pelas accusações ex-officio; sendo a opiniaõ do Governo que os emolumentos que lhes competem, devem contar-se pelo Regimento dos Salarios de 13 de Outubro de 1754; excepto nos delictos de abuso de exprimir o pensamento, em que deve ter lugar a disposiçaõ especial do Art. 86 da Lei de 20 de Setembro de 1830

(Correio Official.)

PERNAMBUCO.

ASSEMBLEA PROVINCIAL.

Acta 33, da Sessaõ ordinaria da Assemblea Provincial de Pernambuco aos 19 de Maio de 1836.

Presidencia do Sr. Dezembargador Maciel Monteiro.

Feita a chamada as horas do costume, acharão-se presentes 32 Snrs. Deputados, faltando com causa partecipada o Snr. Francisco de Carvalho, e sem partecipacão os Snrs. Dr. Gomes, Francisco Carneiro, e Meira.

O Snr. Presidente declarou aberta a Sessão.

O Snr. 1. Secretario communicou ter recebido hum officio do Secretario do Governo da Provincia com huma representação do Juiz de Direito da 1. Vara pedindo ordenado para dous officiaes de Justiça, que se empregaõ no serviço daquella Vara; foi remettido a Com. de Legislaçaõ.

Outro com os esclarecimentos, que se pediraõ em 13 do corrente; á mesma Cõmissaõ.

Outro incluindo huma representaçaõ da Camara de Nazareth pedindo providencias sobre o seu estado de finanças; á Com. dos Negocios das Camaras.

Hum requerimento dos proprietarios e moradores da rua da roda pedindo que se mande demolir o calabouço do quartel; á Com. de petições.

O Snr. Moraes Ancora fez o seguinte requerimento -- a memoria sobre a Companhia de obras publicas, que se acha impressa, seja enviada ao Governo da Provincia para a fazer destribuir convenientemente-- e posto o requerimento em discussaõ foi approvado.

Principiou-se a ordem do dia com a discussaõ adiada do § 6 do art. 3. do projecto n. 18, e emenda aditiva do Snr. Dr. Brito para os vinhos, agoas ardentes, licores, e todas bebidas espirituosas pagarem 40 reis de direito de consumo por canada; e finda a discussaõ foi o §, e emenda approvada.

O § 7 foi approvado.

O 8 estando em discussaõ, o Snr. Moraes Ancora offereceo a seguinte emenda substitutiva--O dizimo de miunsas, incluido o capim de planta, será arrecadado pelas Camaras Municipaes, e applicado ás suas despezas; exceptuaõ-se desta disposiçaõ o dos Municipios do Recife e Olinda, cujo producto será applicado para as despezas Provinciaes -- e o Snr. Pessoa de Mello -- O dizimo de Miunças será de 10 por cento nos objectos brutos, e de 5 nos manufacturados-- e do Snr. Pereira de Brito para naõ pagarem dizimo os objectos que forem applicados para o proprio consumo; finda a discussaõ, foi regeitado o §, e approvadas as emendas.

Os §§ 9, 10, 11 12, 13, 14, 15 foraõ approvados.

O 16 foi regeitado e approvada a seguinte emenda do Snr. Peixoto de Brito--fica permittido a todos o fabrico do tabaco pó. Cada fabrica pagará 12$800 annuaes.

O 17 foi substituido por esta emenda do Sr. Pereira de Brito - as taxas das passagens dos rios seraõ applicadas para os Municipios, menos no Recife, que entrará para a Receita Provincial.

O § 18 foi approvado, sendo regeitada a seguinte emenda do Sr. Pereira de Brito -- na 2. parte do § depois da palavra -- e canoas--diga-se--e as que forem do serviço dos predios rusticos -- o mais como no §.

O 19 foi approvado.

Tendo dado a hora, o Snr. Presidente deo para ordem do dia a mesma de hoje e levantou a Sessaõ depois de duas horas da tarde.

Thomaz Antonio Maciel Monteiro,
Presidente.

Laurentino Antonio Moreiro de Carvalho,
1. Secretario.

Luiz Rodrigues Sette,
2. Secretario.

Acta da 34. Sessaõ ordinaria, Presidida pelo mesmo Snr. Dezembargadar Maciel Monteiro.

Feita a chamada, estavaõ presentes 32 Snr. Deputados, e faltaraõ, com causa o Snr. Francisco de Carvalho, e sem partesiparem os Snrs. Tiburtino, Rafael, e Dr. Gomes.— O Snr. Presidente declarou aberta a Sessão.

O Snr. 1.º Secretario deo parte de ter recebido hum officio do Secretario do Governo remetendo os exemplares das Leis n.os 14, 15, e 16, os quaes se remeterão para o archivo.

O mesmo Snr. Secretario fez o seguinte requerimento —requeiro— que se peça ao Exm. Presidente dê ordem a Thesouraria para entregar 800$000 reis para despezas do expediente desta Assembléa ao Sr. Deputado, que para isso for authorisado, e posto o requerimento em discussão, foi approvado.

A Commissão de Instrucção publica deo o seu parecer sobre a publicação que requer o Snr. Lino Joze Gonçalves de Oliveira Substituto das cadeiras de Latim desta Cidade declarando, que o Suplicante deve esperar até que passe o Projecto da Lei Regulamentar para todas as aulas da Provincia, para então ser defirido na conformida-

de da mesma Lei; posto o parecer em discussão, foi approvado.

Foi adiado o parecer da Commissão de Policia, que julga dever se passar o Titulo de Amanuense da Secretaria desta Assemblea a Pedro Joze Carneiro Monteiro, e para ter exercicio na futura Sessão Legislativa desta Assemblea.

Principiou-se a ordem do dia com a discussão do § 19 do Projecto n.° 18, finda a qual foi o § approvado.

Forão regeitados os seguintes §§ aditivos: do Snr. Lopes Gama, 50$ rs. por cada olaria: do mesmo Snr. Gama; cada forno de cal pagará por anno 50$ rs. Do Snr. Manoel Cavalcanti; 1.° cada Abvogado pagará annualmente 20$ rs.; 2.° cada Solicitador 6$100 rs.; 3.° cada Escrivão 8$ rs.; 4.° cada Olaria 40$ rs. Do Sr. Pessoa de Mello, o chá pagará mais 80 rs. por libra. Do Snr. Machado Rios, por cada cavallo de estribaria se pagará 6$100 rs. Do Snr. Brito, o charque ou carne seca pagará 160 rs. por arroba.

Forão approvados os seguintes §§ adetivos; do Snr. Pessoa de Mello, cada olaria, e serraria pagará por anno 12$800 rs. Do Snr. Lopes Gama, as boceteiras, e mascates pagarão 2$ rs. annuaes cada hum. Sendo regeitada a emenda do Snr. Moraes Ancora que applicava aquelle Imposto para as Camaras Municipaes. Tambem approvou-se o § do Snr. Pereira de Brito para que a impozição sobre os vinhos, agoas ardentes &c. fosse arrematado, ou arrecadado como o Governo julgar mais facil, e conveniente.

O § 19 em discussão, o Sr. Siqueira Cavalcanti offereceo a seguinte emenda substitutiva para se collocar onde convier. — Os Titulos dos Officiaes da Guarda Nacional, que pelo art. 14 da Lei de 25 de Outubro de 1832, e 18 da Lei de 14 de Abril de 1836 são nomeados pelo Prezidente da Provincia, serão passados na Secretaria da Prezidencia, e por elles serão cobrados os mesmos emolumentos, que pagavão os Officiaes das extinctas Milicias; sendo o produto destes emolumentos applicado para a Receita Provincial; e ficando estes Officiaes com as honras inherentes aos seus postos, e gozando das mesmas prerogativas d'aquelles Officiaes das extinctas Milicias, embora sejão suspensos, ou demetidos do exercicio; finda a discussão foi a emenda approvada e regeitado o §

Dada a hora o Snr. Prezidente deo a mesma ordem do dia de hoje e levantou a Sessão depois de 2 horas da tarde.

Thomás Antonio Maciel Monteiro
Prezidente.

Laurentino Antonio Moreira de Carvalho.
1.° Secretario.

Luiz Rodrigues Sette.
2.° Secretario.

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.° 114.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PORTUGAL.

Em o Diario do Governo de Portugal N.° 79 vem huma Proposta da Camara dos Deputados, a qual no Art. 3.° diz assim.—

Os Portuguezes, que se tornárão Cidadaõs Brazileiros, logo que regressem a estes Reinos, e declarem por escripto perante qualquer Camara Municipal, que desejaõ ser Cidadaõs Portuguezes; o Governo lhes mandará passar Carta de naturalsaçaõ sem dependencia de outras circunstancias. Este Artigo, bem como outros muitos da Proposta, depois de approvado pela Camara dos Deputados, passou ao Senado, onde tendo soffrido mui renhida discussaõ, foi adoptado salva a redacçaõ.

Naõ pretendemos entrar nas rasões, que levárão as Cortes de Portugal a este procedimento, nascido sem duvida desse amor da Patria, que tarde, ou nunca se apaga inteiramente do coraçaõ humano; e dest'arte parece, que os Representantes d'aquella Naçaõ quizeraõ convidar ao seu gremio aos nascidos ali, que se haviaõ decido pela communhaõ Brazileira, fazendo parte do novo Imperio. Mas porque naõ fará o mesmo a Assembléa Geral do Brazil a respeito dos nascidos aqui, que por lá se ficáraõ na Epocha da nossa Independencia? Tanto mais justa nos parece essa medida, quanto os Brazileiros, que se tornáraõ cidadaõs Brazileiros saõ pela mór parte homens de alguma notabilidade quer litteraria, quer pecuniaria: além de que se Portugal, sobejo de populaçaõ, ainda assim procura de certo modo aliciar para o seu seio os filhos, que por cá lhe ficáraõ, com quanta mais rasaõ o deverá fazer a respeito dos seus o Brazil, onde superabunda o terreno, e tanta falta há de homens? Acresce, que ali os nascidos no Brazil, cidadaõs Portuguezes, abraçaraõ pela mór parte a causa de D. Miguel; e como hum grande numero era de funccionarios publicos, hoje com a nova ordem de cousas, achaõ-se dimittidos, e desempregados, passando provavelmente necessidades, e miserias.

A' vista d'aquella Resoluçaõ nós aguardamos com muito fundamento, que os Representantes da Naçaõ Brazileira naõ sejaõ menos generosos com os nossos Patricios residentes em Portugal, do que acabaõ de ser as Cortes desse Reino para com os seus, que se naturalisáraõ Brazileiros. Abramos os braços, e recebamos aquelles nossos irmaõs, que quizerem tornar a viver no paiz, onde descerráraõ os olhos á luz, onde passáraõ os primeiros, e mais deliciosos annos da innocencia, da candura, e das mais agradaveis affeicões. Tornem sim a ver as nossas praias, e por ventura, á mangueira á cuja sombra se desenfadáraõ com seus irmaõs, e parentes, o rio, em que se banháraõ, a doce casa paterna, que nunca pode esquecer de tudo.

CORRESPONDENCIAS

Snrs. Redactores.

Queira, por obzequio, publicar na sua folha o seguinte documento, rezultado final da queixa que contra mim derigio ao Governo Central o Sr. Manoel Zeferino dos Santos, quando Prezidente desta Provincia. Sou

Seo constante leitor e assignante

Joze Libanio de Souza.

Ill.mo Sr. Prezidente Interino.

O Dezembargador Joze Libanio de Souza preciza por certidaõ o teor da sentença de absolviçaõ que obteve do Supremo Tribunal de Justiça no Processo de responsabelidade que se lhe formou e em virtude do qual estava privado do exercicio do seo lugar. — P. a V. S. lhe mande passar a referida certidaõ pelo que— R. M.ce

— Passe, Recife 26 de Maio de 1836. — Luna, Prezidente Interino.

Domingos Affonso Ferreira, Cavalleiro da ordem de Christo, Secretario da Rellaçaõ de Pernambuco por Regente em N. de S. M. I. e C. O Senhor D. Pedro 2°. que Deos Guarde &c. Certifico ser o teor da Sentença obtida pelo Suplicanti no Supremo Tribunal de Justiça, e de que faz mençaõ em sua petiçaõ supra, a seguinte —Cyrino Antonio de Lemos, Secretario do Supremo Tribunal de Justiça &c. Certifico que nos autos de responsabilidade do Dezembargador Joze Libanio de Souza se acha a sentença do teor seguinte. Sendo em Sessaõ deste Tribunal de vinte e dous do corrente mez de Abril de mil oito centos e trinta e seis designada para o final julgamento do presente processo de responsabelidade, em que o Conselheiro Promotor da Justiça accusa o Dezembargador da Rellaçaõ de Pernambuco Joze Libanio de Souza, foi apresentado o competente Relatorio feito pelo respectivo Juiz do Feito, e depois de lido, e ouvidos o referido Conselheiro, Promotor e Advogado do Reo, e realizada a discussaõ em sessaõ publica a votaçaõ dos respectivos Juizes, e por ella se venceo unanimemente a absolviçaõ do Reo; por quanto consistindo o crime, e porque foi unicamente pronunciado, e por que somente foi accusado no Libello folhas em naõ se haver mencionado no auto folhas algumas das peças aprehendidas pelo que o respectivo Prezidente da Provincia encarregou da aprehençaõ da Fabrica de moeda falsa indicado em seo officio quando no outro auto folhas datado no mesmo dia, foraõ mencionadas circunstancias, em que se imputava ao Reo a negligencia e ommissaõ, que o constituiaõ sugeito as penas decretadas no Artigo cento e cincoenta e quatro do Codigo Criminal, por parte do Reo se allegou, e pelos autos se mostrava concludentemente naõ poder essa [illegible] havida no primeiro auto folhas, considerar-se comprehendida no artigo cento e cincoenta e tres, nem punivel nos termos do Artigo cento e cincoenta e quatro do referido Codigo, por quanto, mostra-se, que esse primeiro auto, exarado no meio de taõ grande tumulto, que mesmo segundo o officio do Prezidente, o determinara a distacar sentinellas, naõ constando que nesse acto fossem estes objectos apresentados ao Reo, como deveriaõ ser pelos originarios aprehensores, e sendo de mais a mais reparada essa ovildaçaõ pelo outro auto folhas, datado no mesmo dia, naõ se pode considerar no Reo a voluntariedade, o conhecimento, e dolo, que pelo mesmo Codigo Penal Artigo segundo saõ essencialmente necessarios para haver delicto, e ser imposta pena a qual naõ poderia tambem fundar-se na omissaõ imputada, em quanto naõ se prova por maneira alguma que o mesmo Reo por descuido seo deixasse de especificar esses objectos, cuja ocultaçaõ era impossivel, e inconcebivel no Reo, quando elles foraõ recolhidos ao Trem, guardados militarmente, e finalmente constavaõ pelos autos de consumo, e taõ promptamente havia sido reparada a falta de declaraçaõ no primeiro auto pela redacçaõ do segundo folhas, remetido ao mesmo Prezidente, e pelo qual sendo o ducumento folhas se progredisse no Processo, onde os respectivos Reos foraõ pronunciados conforme o mesmo documento a folhas. Em taes termos pois naõ se podendo atribuir ao Reo essa naõ mençaõ no primeiro auto, contando-se a falta de socego, e tumulto em que elle fora feito, e verificando-se reintegra, a sua emenda, e naõ tendo desse primeiro auto resultado mal algum a divida, e necessaria Administraçaõ da Justiça para serem punidos os Reos de taõ grave delicto, naõ se pode mostrar baze, sobre que se firme a impoziçaõ da pena, para a qual sempre se requer ou dolo, que constitua delicto, ou omissaõ da divida possivel deligencia, que naõ se mostra haver o Reo deixado de praticar. Por tanto e pelo mais dos autos absolvem o Reo, e se passe a competente Portaria para se lhe dar baixa na culpa, levantar-se a suspençaõ e ser reintregado no exercicio de seo lugar, e naõ menos indemnizado dos meios ordenados, que pelo presente processo deixou de perceber e pague as custas ex causa. Rio vinte e dous de Abril de mil oito centos e trinta e seis. — Visconde de Congonhas de Campo—Machado de Miranda—Medeiros—Doutor Figueredo—Carneiro de Campos—Rodrigues de Carvalho — Cunha. E para constar, onde convier passei a presente. Rio vinte e cinco de Abril de mil oito centos e trinta e seis. O Secretario Cyrino Antonio de Lemos. Nada mais se continha em dita sentença aqui transcripta que se acha registada no Livro competente desta Repartiçaõ a qual me reporto e vai sem couza que duvida faça conferida e concertada subscripta e assignada nesta Cidade do Recife de Pernambuco aos vinte e seis de Maio de mil oito centos e trinta e seis. Decimo quinto da Independencia e do Imperio do Brazil, fiz escrever e assignei.

Domingos Affonço Ferreira.

———

Srs. Redactores.

Lendo o seu estimavel Diario N.° 111, em que vem o avizo do Padre Mestre Reitor Joaõ Rodrigues de Araujo, devo dizer alguma coiza, visto que elle me chama a terreiro, e assim rogo a Vms., Srs. Redactores, hum cantinho na sua folha. Morei no Seminario quatro annos incompletos, prezenciei, e ouvi falar muitas coizinhas em desaboro da administraçaõ sempre prestada pelo Padre Mestre Reitor, que só interessa em conveniencias, e comodo do seo passar, sendo a conservaçaõ do Seminario, hoje destruiçaõ, desordem, barulhos, e anarquia: o augmento das suas rendas só conciderado na compra de huma caza velhissima nos quatro cantos, que feita toda de novo serve de venda ao Coimbra, e ao Seminario de dispensa, onde todos os efeitos se vaõ buscar em pequenos pezos, e medidas, absolvendo este Portuguez os lucros do Seminario, e bem principiado por ser moço de hum olho, que já possue duas cazas e meia no Bomsucesso, eis o tempo de grande carestia. A Loteria concedida á favor dos Seminaristas pobres a deis annos pouco mais ou menos sempre rendeo os 12 por cento como prezente, e anualmente comia, o que se provará com os antepassados Thezoureiros, e como diz o Padre Mestre Reitor que a Loteria naõ rendia hum real? A mais de tres annos ouvia dizer no Seminario que o Padre Reitor estava apromptando as suas contas, promettendo á S. Ex. Rm. dimittir-se, e agora diz—que ellas dependem do Thezoureiro da Loteria, a quem muitas vezes tem rogado toda a brevidade.—Naõ posso crer que sendo conhecido o Sr. Manoel Caetano da Silva por homem de boa consciencia, probidade e exaptidaõ deixe de as dar, quando haja exigencia, e pergunto ao Sr. Padre Mestre se será pela mesma cauza o naõ ter aprezentado as de tres annos, querendo imitar ao Ex Reitor Pegado, seu Protector, que foi para o outro mundo dar as suas de sete annos ao Padre Eterno? E porque naõ tem convocado á mais de tres annos a Junta Economica, segundo os Estatutos, para dirigir os negocios do Seminario, que administra como propriedade sua! Talvez seja pela mesma razaõ! No entanto venhaõ os quarteis de cem mil rs., em boa prata, para a gaveta, o mais he bacatela! Outro officio, Sr. Padre Mestre Reitor, tenha animo, naõ fique maluco, largue o Seminario, e recolha-se ao seu sobrado, onde pode fazer, e dar as suas contas com descanço, e deste modo fará serviço a Deos, ao Publico, e a mocidade, que lhe foi confiada, apezar de dar huma prova do seu desenteresse. Basta por ora Srs. Redactores, pois me estou apromptando a seguir viagem para o sertaõ, onde pertendo dizer a minha primeira Missa a vista de meus Paes, e como beneficiado do Seminario de lá tomarei a pedir a mesma graça a Vms., se for teimozo o Padre Mestre Reitor, sendo sempre o seo obrigadissimo e reverente Criado

O Ex-Seminarista.

———

Snrs. Redactores.

Lendo no seu Diario n.° 114 de 27 do corrente huma correspondencia do Sr. Francisco Antonio de Sá Barreto, com a qual este Snr. parece ter querido embair o Publico pouco illustrado, apresentando-lhe em prova do bom exito da sua denuncia a minha Provincia, assentei de fazer sobre ella algumas reflexões.

1.° Que a Pronuncia no caso em questaõ era infallivel, pois que eu me propuz a sustentar o que dice, e isso que dice involve criminalidade, no caso de naõ ser provado; e que naõ he no Juizo em que se forma a culpa que se ventilla a questaõ, sim no Jury, onde ambos nós encontraremos.

2.° Que muito me admiro de naõ ter o mesmo Senhor Sá Barreto passado á vista pelo Diario n.° 110 de vinte do corrente, no qual em huma correspondencia nova accusaçaõ lhe fiz, e, em meo entender, muito mais grave do que a primeira, a qual he; de haver dilapidado a Fazen

MUTU

da Publica, cauzando-lhe mensalmente o damno do soldo de seis praças existentes só in nomine desde o mez de Setembro de 1833 athe Fevereiro de 1834; accusaçaõ que provada, como ja está, lhe pode ser muito prejudicial, e péla qual novo motivo haverá para nova Pronuncia, para nova carreira em busca do fiador, para novo regosijo do Sr. Sá Barreto, e para nova publicacaõ da Pronuncia; pois que, estou resolvido a sustenta la, como a primeira.

3.ª Que o Snr. Sá Barreto naõ tem tanta rasaõ, como presume, quando se queixa em que estamos, e da impunidade, por que nesta nossa questaõ tudo, a excepçaõ da verdade, e da justiça, lhe he mais favoravel do que a ruina; e decida o Publico á vista da lei das Prefeitorias, e Jurados, e das rellações do Snr. Sá Barreto em comparaçaõ das minhas.

4.ª Que o Snr. Sá Barreto se desembuçou mais do que convinha, quando dice, em ar de chincalhaçaõ, que eu tinha corrido para a caza do Snr. Gusmaõ, a rogar-lhe que fosse meu fiador; pois devera saber que nos cazos afiançaveis ninguen pode ser conduzido á prizaõ, se prestar fiança idonea; e leia o Snr. Sá Barreto o § 9.º do Art. 179 do Titulo 8.º da Constituiçaõ, que lá o achará. Ora, naõ podendo alguem trazer atada á cintura a pessoa que o hade afiançar, e naõ tendo lugar a fiança se naõ depois da pronuncia, indispencavel he que o pronunciado, ou mande, ou vá chamar a pessoa que o deve afiançar; porem o que o Snr. Sá Barreto pensava, em rasaõ das suas rellaçoes, era que ninguem se atreveria a querer ser meu fiador, e que pela mesma razaõ o Snr. Prefeito me mandaria rebolindo para a cadeia, ainda quando eu offerecesse fiança idonéa, mas nem nós estamos ainda nesse caso, nem o Snr. Prefeito tal obraria em menoscabo de hum Artigo da Constituiçaõ, e Art. Constitucional. Talvez seja este o estado em que estamos, e que lamenta o Snr. Sá Barreto, sem se lembrar de que isto que hoje me valeo, pode valer-lhe taõbem amanhãa; pois—Nec semper lilia florent.

He finalmente a ultima reflexaõ que tenho a fazer a que se deprehende da correspondencia do Snr. Sá Barreto, quando nella descreve a sua colera a principio, e a sua tornada á prudencia depois, donde pode inferir-se que a principio teve ideas de querer obrar guiado por aquella, e naõ por esta, e conforme a lei, o que espero naõ aconteça agora, nem para o diante na concideraçaõ de que o Empregado Publico pode ser accusado por qualquer pessoa pelos crimes que cometter no exercicio do seo Emprego; direito de que pertendo usar, e que os meios de se purificar achaõ-se descritos na lei; que he delles que o Snr. Sá Barreto deve lancar maõ obedecendo á prudencia, e suffocando a ira, o que muito se conforma com a sua idade, e manejo, e muito louvavel lhe será.

Sou Srs. Redactores

Seu assignante e obrigado.

Feliciano Joaquim dos Santos.

———

Snrs. Redactores.

Lendo no seo estimavel Diario de 10 de Maio proximo a Pastoral de S. Ex. Rev. em que faz ver que no dia 2 de Jonho p. f. se ade aprezentar em Procisão o Snr. Sacramentado, pelas ruas, nella endicadas, como se as demais ruas do costume, por onde passão nesta freguezia ditas Procissões não teraõ o ornato necessario para esperarem a vinda de J. C. Sacramentado! Logo essim Snrs. Redactores he huma Procissão particular ao redor da Igreja. S. Ex. Rev. he o verdadeiro Pastor de todo Bispado, e os moradores das ruas apontadas são duas vezes do seo Rebanho. Srs. Redactores estou convencido, por serem as mais opulentas em riqueza, são as que tem o ornato necessorio para esperarem o Salvador do mundo Sacramentado, e as de mais fiquem com os olhos para o Ceo á verem se de lá vem alguma Graça neste dia; ou esperemos que S. Ex. Rev. se mova a consolalos.

O Amigo de Procissoens.

— A Procissão de Corpus Christe, he feita á custa de S. Ex. Rev. Elle pode dar ao seu Acto, a direcão que bem quizer; tanto mais, que pela hora em que áde sahir a Procissão, não permite correr-se montes e vales, e se a razão que alega o Snr. Correspondente, de tambem serem christãos, de tambem terem com que adornar suas janellas, os moradores das outras ruas por onde he costume passarem as outras Procissões, se essa rasão fosse concludente, terião igual direito para reclamar, os moradores do Assoguinhos, do Cortume, do Adique, e até os da Cabanga. Se o Amigo de Procissões, he de veras amigo dellas, deve ter alguma irmandade; neste caso, revista-se, e vá acompanhar, que nisto faz o seu dever.

Os. RR.

EXTERIOR.

TURQUIA.

Constantinopla 24 de Fevereiro.

A esquadra russiana nos portos do Mar Negro está prompta a fazer se de vella á primeira ordem, e dizem que chegão grandes reforços ás tropas russianas na Bessarabia. A apparencia das cousas não denota aqui hum perfeito estado de paz. Os armamentos por mar e terra continuão com grande actividade.

———

RUSSIA.

S. Petersburgo 5 de Março.

O jornal de S. Petersburgo publica os documentos inseridos no Observador Austriaco acerca da occupação de Cracovia. O Courrier Français dá o seguinte extracto de huma carta de Cracovia, datada de 5 do corrente.

— O systema de perseguição continua ainda em toda a força. As casas, os conventos, e até os tumulos são revolvidos. Hontem 10 desgracados refugiados forão conduzidos atravez da cidade, por hum destacamento de cavallaria russiana com espadas desembanhadas, apesar de serem pacificos cultivadores, violentamente arrancados ás suas familias. Ha poucos dias mr. Estrichlar foi preso de noite na sua fazenda, a dois dias de distancia de Cracovia, e obrigado a vir todo o caminho a pé, apesar de offerecer dinheiro para vir de sege. No fim de tudo conheceu-se que era innocente, e foi posto em liberdade. Mr. Wielogowsky que ha quatro annos cultiva huma grande porção de terreno na Galitzia, ficou sugeito ao mesmo tratamento, recebendo ordem de sahir do paiz dentro em seis semanas. Deve ir para America. Não se deve dar credito algum á noticia das mortes referidas pelos periodicos allemães, como para justificar a occupação do nosso territorio. Huma só pinga de sangue se não derramou. O senado não pedia nunca a intervenção das côrtes alliadas, porque suas ordens forão obedecidas. Foi calumniada a nossa liberdade de dar pretexto para a deportação destes infelizes, que encontrarão aqui hum asylo seguro contra a perseguição. Os prussianos sahirão de Cracovia, e pagarão todas as suas despezas. Só ficarão 10 homens da sua cavallaria, que estão as ordens do general Kaufman.

— Huma carta de Cracovia de 4 do corrente, annuncia que os prussianos se retirarão da cidade, porem que os procedimentos rigorosos dos austriacos, e russianos não tinhão tido abatimento algum. Tem tido lugar muitas missões na Galitzia.

Ha huma carta que annuncia que o imperador Nicolao pediu a mão da arquiduqueza Thereza, filha do arquiduque Carlos, para o principe Alexandre, seu filho mais velho, e herdeiro presumptivo do throno da Russia; porém esta proposta, que já se havia feito em Toeplitz, encontrou agora ainda maiores difficuldades do que então.

(Messager de 21 de Março.)

O Mercurio de Suabia publica o seguinte artigo de Vienna em data de 9 do corrente (Março.)

Durante os ultimos seis dias, os refugiados polacos de Cracovia tem passado o Danubio em levas numerosas; são transportados em caleças até Trieste, e o nosso governo suppre a todas as suas precisões. Tem se encontrado sobre muitos destes infelizes, medalhas, representando hum monarca apunhalado por hum polaco, e tendo por inscripção — liberdade ou morte. —

(Do Periodico dos Pobres.)

———

PORTUGAL.

O Campos e os Migueis.

E' tal o poder d'associação que ás vezes liga idéas, e os signaes que as exprimem, que não é possivel recordar uma, sem que a outra espontaneamente se offereça á nossa cogitação: e com quanto consideradas em abstracto á alguem parecam discordes, olhadas por certa face, avaliados os pontos de contacto que formam o seu nexo, e concatenação, a nossa reflecção nos faz conhecer a sua plena concordancia. A demissão que acaba de verificar-se do Ministro Campos satisfez em verdade a um desejo universal, e foi geralmente recebida com aplauso por todos os Liberaes, a quem não era indiferente á publica anxiedade: mas indiferentes não são simptomas de desgosto que mui claramente se tem notado nos Migueis por tão inexperado successo. Não diremos nós, nem pretendemos persuadir que o ex-Ministro pertenca a tão infame, e abominavel partido, mas queremos não só persuadir-nos, como até convencer-nos, de que o seu mizeravel systema, ou antes falta de systema, se não directa, indirectamente favorecia, e alevantava as vãas esperanças da Cabilda infame. O Ministro da bolça é homem por certo de grande influencia, e predominio em um Governo, e por sem duvida temos, que mais pode a seu sabor decidir dos destinos d'uma Nação, do que o Ministro da Guerra, ou qualquer outro de seus Companheiros da Administração. O meio que se conhece mais eficaz para desacreditar, e tornar odiosas as mais bellas Instituições Sociaes, é o de promover a mizeria publica, esta põe em desgosto todas as classes, destas as mais numerosas, e menos pensadoras, que se governam somente por sensações, vendo os maus effeitos do Governo, tomam erradamente por causa a má forma d'elle, desconhecendo a verdadeira origem do mal: e que incentivo se conhece mais poderozo na Historia das Nações para dispor uma revolucão! tão ignorantes não supomos os Migueis, que não conheçam este principio, comprovado pela experiencia de longos seculos, para que não fundassem na Administração Campos as esperanças que felizmente se esvairam, para que não previssem a possibilidade, e mais diremos, a calculada probabilidade d'uma mudança politica, qualquer que ella fosse, que no estado de desesperação tudo agrada, menos o que se sofre. Se uma serie não enterrompida de lastimosos factos, não fora bastante, para firmar este juizo, bastára reflectir, que os actos de uma desastrosa Administração, apenas eram louvados, por um bando de Anarchistas, a quem hoje se acham ligados os Migueis, e de quem são mui dignos Orgãos, um Diario Sommeira, um Povo Soberano, e um industrial Civilizador — (obra do Assiz) que no seu 5.º N.º tomou a seu cargo erigir altares ao pavoroso, e desconcertado Relatorio do Ministro. Terminou em fim o Necher Portuguez a sua carreira Ministerial, e bem vergonhosamente, por não haver cumprido uma só, das muitas cousas que promettera; quiz, que lhe fosse applicavel o..... Projicit ampulas et sex qui pedalia verba. Por muito ditosos nos tiramos, se com a sua retirada os males se remediassem, mas nem podemos esperar tanto do resto d'um Ministerio, q' na fraze d'um nobre, e chistoso improvizador, é o Ministerio da Fabula de um Ministerio em que ainda figura um damnado Alchimista, nem facilmente se podem emendar os erros d'um Financeiro que feriu de morte o nosso Credito nas Praças Estrangeiras, em proveito dos que fizeram jogo á baixa dos nossos fundos, que bem sabe elle quem foram, e tambem nós; d'um financeiro que foi o verdadeiro veneno narcotico, tão poderoso: Como olhos de Coruja, contra o Commercio, e industria Nacional, que parecia querer acintemente paralisar; e em glorioso remate, de sua inepcia, e talvez preversidade, firmou o celebre Decreto de 29 de Março, para de todo acabar com a fé do Governo, lavrar o Epitaphio ao nosso Credito, riscar-nos em fim da Communhão Europea. Ditoso se pode crer o ex-Ministro por viver em Portugal; que a metade dos seus erros, e dos graves prejuisos, que tem causado, fora de subejo em um Paiz como a Inglaterra, para ser, pelo menos, apedrejado. O publico deseja com anciedade, e confiadamente espera, que a Camara Electiva, queira uma vez sustentar a sua dignidade, não menos prezar o decoro nacional, dando um exemplo de severa censura no escandaloso abuso de poder, o que mais a acreditará, do que a Sessão do dia 9 de Abril.

Não foram por certo infundados os receios d'aparição de alguns Comêtas na elevação deste Ministerio. Os foguetes alguma cousa presagiaram; que logo após vieram os Faróes, Povos Soberanos, Industriaes, Precursores de mãos dados com o Diario Sommeiro, que foi aguarda avançada, e com o Nacional, que é aguia velha, exalçar as virtudes, saber, probidade, e mais prendas dos seus Ministros, e declamar contra todos os que salvaram a Patria; e tal foi o thema que arteiramente buscaram, e o juramento que fizeram, que apezar de desmentidos publicamente, e havidos por calumniadores, com todo o dercaramento, e despejo, que os caracterisa, não cessam de o repetir, e lhe fazer variações todos os dias. Quando porém se esgotar a nossa paciencia, com estes catilinas, podem estar certos que caro lhes ha de custar o devertimento. Conhecidos são os Redactores, fautores, e collaboradores dos Ecos, Interessantes, e Faróes de varias formas, e por grande que seja a nossa tolerancia a Migueis incorregiveis, não perdoamos; ainda mui vivamente sente a Patria profundas feridas que gotejam sangue, e reclamam justa vingança, para não reagir aos delirios de um bando de irracionaes, que dispondo a anarchia, preparam scenas, cujo rezultado em politica, não é facil de prevêr, mas que certamente só agradam aos que ainda nutrem fratrecidas esperanças em deshumanos peitos. Clamem embora os Energumenos que a Administração passada não prestava! que os homens de rasão, e senso commum, muito bem conhecem, que nunca ella se socorreu em tão vís escoras; nunca adulou, nunca famulou, antes deixou sempre correr livre a imprensa periodica; manteve a ordem e publica segurança; animou as letras, artes, e industria, hoje entregues ao mais completo abandono; não deu alento a Faróes, Soberanos do Povo, cujos Redactores nem sequer se atreviam a apparecer em publico; demittiu migueis e não Liberaes fartos de serviços; ellevou o nosso Credito n'uma progressão ascendentes; diminuiu consideravelmente a divida publica; pagou, senão tudo, a todos alguma cousa; poz um termo ao odioso tratado de 1818, que agora por uma fatalidade se vê prorogado; e não diremos nós que nunca errou; são homens mas o erro mais sensivel, que lhes notam, foi a consideração, e por ventura injusta deferencia que teve por homens de principios opostos, hoje inimigos de seus bemfeitores Comparem se agora os actos daquella Administração com os desta, em que tudo se cifra em miseria, desalento, descredito desperdicios, desordem, e mais que tudo ignorancia e immoralidade; e diga se francamente qual das duas merece as benção da Patria. Crêmos que unicamente este suffragio tem em mira corações generosos, que escarmentados das injurias e ingratidão de monstros de raça humana, mais não se... nham em cargos, de que proveito lhes não veio, mais do que a segura convicção de bem haver servido a Patria; nem por sua parte porão em movimento a facil e semp

exequivel manobra dos duzentos moscardes.

(Da Revista.)

Pede-se-nos a publicação do seguinte

SONETO.

Ou Medicina ou Letras: he mania
Hoje dos pais na Capital do Imperio,
E já pelo Brasilico Hemisferio.
Gras-a este mal que as bolças esvasia.

P'ra que tanto Doutor?!! A advogacia
Pouco dá, e hum Doutor (fallemos serio)
Emprego quererá com magisterio
Improprio à doutoral cathegoria?!....

He triste certamente, hum lustro inteiro
Sofrendo privações, estudar leis,
As pestanas queimar, gastar dinheiro;

E, depois de formados Bachareis,
Virem a ser no Rio de Janeiro
Membros do Tribunal dos CINCO REIS!!!

(Do Sete de Abril.)

THEATRE OF LHE RECIFE.

Corpus Christi 2 June lhe day of Festivity—

For lhe Benefit of lhe Manager, will be represented a new brilhant Piece called, Victor lhe Child of lhe wood, or lhe Independents of Germany. This dramatic execution is taken from a novel well Known in every civilid country, and lhere are not a few persons in Pernambuco, but who are acquainted wilh ito delightsul History lhe Beanty of which possesses lhe art of altracting and enchanting lhe genius of lhose noble souloso much given to tenderness, and which so muich adorn lhe country of a continual Spring! Even in lhe delightful Brazil, where ists History has more favorites, and which semes to embellish lhe art of moving lhe Passions. In the end of lhe Piece Madame Luiza Filanze will sing a new Air. The dance of lhe Spanish Sorongo will follow: and after lhis, for lhe first time in lhis Theatre, lhat of lhe Caxuxa of two persons, directed by Mr. Labutier; Closing lhe whole of lhe performance wilh a new, and excellent Force never before seen in lhis place; intitulated —There are Old, as vell, as young.

The proof will Shew—The Benefited in lhe quality of director of lhe Theatre, will not altemptto importune lhe respectable Public in lhe delivery of Tickets for Boxes & nevertheless he will do all in his power to go personally to invite lhose persons whom lhe duty of politeness does not permit him to dispense wilh it; being absolutly impossible to comply wilh lhis duty to lhe whole number of his protectors by reason of lhe continual fatignes in lhe direction of lhe nudertaking, wilh wicheh hu has been overburlhened for more lhan mine years; this excuse he hopes will satisfy lhe respectable public, and liberate him from visiting every one individualy, and expecto lhat lbey will voluntarely assemble on lhe great performance of lhe above day.

ANNUNCIOS.

Sahio sabbado o 8.° N.° do Semanario Civil contendo noticias interesantes. Vende-se nos lugares do costume.

☞ O Periodico intitulado—Diabo-annunciado para se vender na Praça da Independencia na loja do Encadernador, vende-se na rua Direita Typografia D. 20.

AVIZOS PARTICULARES.

O abaixo assignado tendo em seu poder uma quantia de dinheiros recebidos por conta do casal do fallestido Joze Pedro d'Alcantara, a qual quantia junta a importancia da divida activa do mesmo casal contra os seus credores monta à um capital, que se aproxima a 80 por cento da divida passiva; convida a todos os credores d'aquelle fallescido, para comparecerem na casa de sua residencia rua do Trapixe, afim de proceder-se ao competente rateio, no dia quarta feira 1.° de Junho.

Angello Francisco Carneiro.

☞ O Snr. Thesoureiro da actual Loteria não pague no caso de sahir premiado o meio bilhete N. 4503, que se perdeu, se não ao seu proprio dono Domingos Joze da Rocha.

☞ Precisa-se de uma ama com bom leite; no principio do atterro dos Affogados primeiro sobrado de um andar por sima de armasem de couros.

☞ Dá-se 400$ reis em prata a 2 por cento ao mez por tempo de 4 a 5 meses com boas firmas: quem quiser annuncie que será procurado.

☞ Quem tem uma mulata na rua do Fagundes que veio a rua Nova na casa D. 26 procurar senhor, appareça a mesma mulata para se tractar da sua compra na dita casa.

☞ Quem tiver um negro que saiba trabalhar em padaria e o queira alugar, pode annunciar, ou ir ao beco do Calabouço por detraz da rua Nova em uma padaria.

☞ Constando me que alguns Srs. Socios do Theatrinho particular do Recife, estão de mim queixozos por não lhes imprestar uma capa da Senhora D. Eufemia Maria da Silva, declaro que a dita Senhora me não vendeo, nem eu possuo tal capa; e até ignoro a cor, e qualidade o que a mesma Senhora pode declarar abertamente pois he senhora do que he seu; com isto julgo desfeita essa pequena intriga que me possa menoscabar: pois aos ditos Srs. tenho já offerecido todo o meu vestuario e o que estiver ao meu alcance.

Francisco de Freitas Gamboa.
Empresario do Theatro.

☞ Deseja-se fallar com o Snr. Ancelmo Joze Pinto de Souza, e como se ignora a sua morada, roga-se ao mesmo Snr. haja de annunciar para ser procurado afim de se lhe fallar.

☞ Pede-se segunda vez ao Snr. que recebeo em 1833 na Povoação de Agoa Preta cincoenta mil reis em cobre para mandar entregar outros nesta praça ao Snr. Joaquim Pacheco de Sá; que pague dita quantia, e se lhe declara, que o não fasendo té o dia 3 de Junho vindouro, será chamado a presenca do Snr. Juiz de Paz da Boa-vista impreterivelmente.

☞ Antonio Leite de Pinho, pede segunda vez aos Snrs. que lhe pedião dinheiros emprestados na Povoação de Agoa-Preta, que lhe mandem pagar quanto estão a dever, e desejava que assim acontecesse, para livrar-se de dizer mais alguma cousa a respeito.

☞ Quem precisar de cobre carimbado por prata, dirija-se a rua do Rangel sobrado D. 30, 2. andar defronte da caza da meza de diversas rendas Provinciaes.

☞ Quem tiver, e quizer allugar uma negra que saiba cozinhar, e fazer o mais arranjo necessario d'uma caza, pagando se-lhe 320 rs. por dia; dirija-se a esta Tipografia, que se dirá quem a pertende.

PARA FRETAR OU CARREGAR.

A Barca Hamburgueza Corrier, Capitão Hinrichsen A. I. forrado de cobre e muito veleira, do lote de 280 caixas de assucar, para qualquer parte a tractar com o seu consignatario A. Schramm.

LEILÃO.

Dinheiro a vista.

Quarta feira 1.° de Junho se há de vender a quem mais der no caes d'Alfandega, 300 gigos de 12 garrafas de serveja preta e branca vinda do Havre na Barca Camelia a partida será dividida em 6 lotes.

João B. Fox faz leilão no dia Quarta feira 1.° de Junho de panos ordinarios finos e superfinos de lãa, e outras diversas fasendas na casa de sua residencia na rua do Trapixe d'Alfandega Velha D. 13.

VENDAS.

Listas dos bilhetes premiados hontem (5.° dia) na Loteria, e continua-se a vender as dos primeiros: nesta Typ., na Praça da Independencia loja de livros n. 37 e 38, na rua do Collegio Botica D. 5, e em Olinda rua do Bom-fim n. 2.

☞ A Polaca Sarda Rosa, Capitão Corsanega de superior marcha forrada de zinco do lote de 100 tonelladas a tractar com o consignatario A. Schramm.

☞ Uma negra, com bom leite para criar: atraz da Penha n. 17.

☞ Um Burrinho com selim, um jogo de cassambas, e cangalha; na esquina da pracinha do Livramento na loja do Burgos Ponce de Leon.

☞ Um feixo de clavinote: na rua Direita D. 20.

☞ Uma venda no largo de N. S. do Terço D. 6: na mesma.

☞ Uma negra criôla de idade 16 annos pouco mais ou menos, que sabe engomar muito bem, cosinhar o diario de uma casa, coser, ensaboar, e faser todo o mais servico com muito desembaraço: na rua do Queimado terceiro andar por sima da Botica que volta para o Collegio.

☞ Um escravo de 36 a 37 annos, boa figura, official de sapateiro, e cosinha sofrivelmente, e vende-se por necessidade: na Typografia da rua das Cruzes.

☞ Para fora da Provincia uma preta moça de idado de 25 annos pouco mais ou menos; as habilidades se dirão ao comprador: na rua do Cellegio no 1.° andar onde morou o Tenente Coronel Manoel Cavalcante.

☞ 3 escravos da milhor conducta e figura: um molatinho de 16 annos proprio para todos os officios e para bolieiro; uma negra muito habil, e de boa figura, um moleque de 17 annos de boa figura, e conducta: na rua de Hortas D. 48 a tratar em qualquer ora.

☞ Uma armação com seus pertences com medidas de páo e de folha, 8 barricas que forão de bacalháu, 3 barriz de 5 em pipa, 5 barricas q'.forão de farinha do reino, 100 botijas, e 50 frascos, por preço commodo, e tambem se faz negocio por moeda testa lisa: na Praça da Boa-vista venda D. 2.

☞ Uma negra de meia idade que entende de cosinha: na Botica da rua dos Quarteis D. 3.

☞ Hoje 1° de Junho se vende em hasta publica dos aprestos pertencentes ao B. Brazileiro Olimpia, ás dez horas da manhã na Praca do Commercio constantes da rellação seguinte

Velame e massame }
Vergame........ }
Mastaréos....... } em lotes
Poliame........ }
Ferragens....... }

Um sino grande, duas meias luas de ferro, e chapas das mesmas que servem de trocas para as duas vergas grandes, uma bomba de cobre, duas agulhas de marear, e outras miudesas que serão patentes no acto do leilão.

Objectos que se devem examinar a bordo

Um fogão de ferro, trez toneis e sette pipas para agoada, quatro capoeiras para galinhas, e uma meza da camera.

Outros objectos que se hão de vender com o casco do Brigue que se acha fundiado na praia do Collegio.

Dois ferros a regular por doze quintaes, sendo um com sepo de ferro, um dito dito dez ditos, um ancorete dito dois ditos, uma corrente de trez e meia pollegadas a regular por cincoenta braças uma corrente de trez e meia pollegadas a regular por quarenta e quatro braças, uma dita de trez polegadas a regular por secenta e seis braças, quinze braças de corrente que serve de fiador para a amarração do anilho, um anilho proprio para a dita amarração, um virador de linho de seis pollegadas, e para mais de cem braças, lancha com pellamenta, mastro, e vellas e bote e remos.

☞ O Engenho Castanha grande, sito na Ribera de Santo Antonio Grande, Provincia das Alagoas, em distancia de 40 legoas desta Praça, com 32 escravos de serviço, bois, bestas, e safra criada para mil pães de assucar, a dinheiro a vista ou em desobriga, ou a pagamentos annuaes sobre letras de boas firmas: a fallar com Joze Joaquim Bezerra Cavalcanti, na passagem da Magdalena.

ALUGUEIS.

Aluga-se um segundo andar e sotão na praça da Boa-vista: os pertendentes dirijaõ-se a rua da Cruz n. 56.

ARRENDAMENTO.

☞ Arrenda-se no lugar da Ribeira de S. Antonio Grande Provincia das Alagoas, uma olaria com todos os pertences de sua laboraçaõ, e canoas precisas; a fallar com Joze Joaquim Bezerra Cavalcanti na Passagem da Magdalena.

ESCRAVOS FUGIDOS.

☞ No dia 28 do passado as 8 horas da noite desapareceo um preto, levando o seguinte roubo: 6 camisas de menino pequeno entre femia e maxo, 3 vestidos, um de cassa cor de rosa, um de dita azul, um de dita rôxa, 2 lancoes um de pano de linho, e outro de madapolão, uma toalha, 2 pares de sapatos pequenos, e uma coberta de xita amarella; a qualquer pessoa, que for offerecido o mencionado roubo, poderá tomallo e dar parte na rua do Queimado loja de ferragem D. 3, que será recompensado.

O abaixo assignado, roga a todas as Authoridades policiaes, e outras quaesquer pessoas, que tiverem noticia de um seu escravo de nome José, que se acha fugido desde 31 de Janeiro do corrente anno; cujos signaes são os seguintes: nação Cabinda, estatura baixa, groço do corpo, rosto cumprido, olhos grandes, ar alegre, pouca barba, com todos os dentes da frente, fala gaga, e apreçada, quando gagueija, mas com a lingoagem de branco, e com falta de cabello no meio da cabeça de carregar, tem as nadegas voveiras de surras que a muito levou na grade da cadeia; idade 32 annos pouco mais ou menos; é padeiro, cosinheiro e engoma; e vendia pão pelas ruas do Recife; quem o pegar terá boa recompensa, alem de outras quaesquer despesas, entregando-o no beco do Azeite de peixe na padaria n. 7, e só pela noticia de onde se ache, verificada que seja, receberão 10$ reis de gratificão.

Manoel Ignacio da Silva Teixeira.

☞ Jozé, nação Congo, estatura regular, de 30 annos pouco mais ou menos, pouca barba, sendo esta só pelo queixo e buço, cêgo do olho esquerdo, tem os pez tanto pipocados de bixos; fugido a 12 de Abril p. passado, calcanhar fino; dedos um tanto largos uns dos outros, cabello grãde, e levou calsa e camisa de algodão. Este negro é muito regrista, e foi vendedor de pão para as partes dos Afflictos, Cruz de Almas, Casa-forte, e Pôço, por onde é bem conhecido; dá-se 50$ reis a quem o pegar e levar a rua dos Quarteis padaria D. 4.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.	Hora da 1. preamar.	
15—Segunda	- 4h. 30 m	Tarde
16—T:	- 5—42 »	
17—Q:	- 6—30 »	
18—Q:	- 7—18 »	
19—S:	- 8—6 »	
20—S:	- 8—54 »	
21 D:	- 9—42 »	

PERN. NA TIP., DO DIARIO 1836.

MUTILADO